

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI

VIABRAS ENGENHARIA LTDA EPP

ELIAS CORREIA MACIEL DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado a Rua Alfredo Cosme da Motta, 68, CEP: 29930-460, Sernamby em São Mateus ES, portador do CPF sob o nº 009.718.156-07 e da Cédula de Identidade Profissional sob o nº 302326/D órgãos expedidor CREA-ES, filho de Gabriel Maciel dos Santos e de Gleide Correia dos Santos, nascido em 22/08/1970;

LUCAS FERREIRA MACIEL, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Alfredo Cosme da Motta, 68, CEP: 29930-460, Sernamby em São Mateus ES, portador do CPF sob o nº 149.992.597-29 e da Carteira de identidade sob o nº 3.483.742-SSP/ES, filho de Elias Correia Maciel dos Santos e de Sandra Regina Ferreira Pião, nascido em 13/12/1996.

Sócios da Sociedade Empresário denominado VIABRÁS ENGENHARIA LTDA EPP, com sede na Rua Alfredo Cunha Motta, 953, CEP: 29.930-460, Sernamby em São Mateus ES, arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o 32200698016 e inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.595/0001-05 deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem o presente instrumento de alteração e transformação contratual, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica transformada esta SOCIEDADE LTDA em EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, passando a denominação a ser **VIABRAS ENGENHARIA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDDA – Retira-se da sociedade o sócio LUCAS FERREIRA MACIEL, detentor de 8.200 (oito mil e duzentas) quotas no valor de R\$1,00(um real) cada, correspondendo a R\$ 8.200,00 (Oito Mil e Duzentos reais), transferindo a totalidade das suas quotas ao sócio ELIAS CORREIA MACIEL DOS SANTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – Após a transferência de quotas e retirada do sócio, o capital ficou assim distribuído:

ELIAS CORREIA MACIEL DOS SANTOS com 820.000 (oitocentos e vinte mil) quotas no valor de R\$1,00(um real) cada, correspondendo um total de R\$ 820.000,00 (Oitocentos e Vinte Mil Reais).

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI

VIABRAS ENGENHARIA LTDA EPP

CLÁUSULA QUARTA - Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob o nome empresarial: **VIABRAS ENGENHARIA EIRELI**, e terá por título fantasia: **VIABRAS ENGENHARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa tem sede no novo endereço na Rua Alfredo Cosme da Motta, 689, CEP: 29930-460, Sernamby em São Mateus ES.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital é de R\$ 820.000,00 (Oitocentos e Vinte Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente de País, de responsabilidade do titular.

PARAGRAFO ÚNICO – A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital.

CLÁUSULA QUARTA – A empresa tem por objeto:

Obras de fundações; construções de edifícios; construção de estações e redes de telecomunicações; construção de obras-de-arte especiais; construções de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; construção de rodovias e ferrovias; instalação e manutenção elétrica; obras de alvenarias; obras de terraplanagem; obras de urbanização ruas, praças e calçadas; obras portuárias, marítimas e fluviais; outras obras de engenharia civil, não especificadas anteriormente; perfuração e sondagens; serviços de engenharia; serviços de cartografia, topografia e geodésia; obras de montagem industrial; montagem de estrutura metálicas; serviços de preparação do terreno não especificado anteriormente; gestão de redes de esgotos; preparação de canteiro e limpeza de terreno; perfuração e construção de poços de água; serviços especializados para construção não especificado anteriormente.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS:

4391-6/00 – Obras de fundações;

4120-4/00 – Construção de edifícios;

4221-9/04 – Construção de estações e redes de telecomunicações;

4212-0/00 – Construção de obras-de-arte especiais;

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI

VIABRAS ENGENHARIA LTDA EPP

4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
4211-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias;
4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;
4399-1/03 – Obras de alvenaria;
4313-4/00 – Obras de terraplanagem;
4213-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
4291-0/00 – Obras portuárias, marítimas e fluviais;
4299-5/99 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
4312-6/00 – Perfurações e sondagens;
7112-0/00 – Serviços de engenharia;
7119-7/01 – Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
4292-8/02 – Obras de montagem industrial;
4292-8/01 – Montagem de estrutura metálicas;
4319-3/00 – Serviços de preparação do terreno não especificado anteriormente;
3701-1/00 – Gestão de redes de esgotos;
4311-8/02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
4399-1/05 – Perfuração e construção de poços de água;
4399-1/99 – Serviços especializados para construção não especificado anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – A empresa tem prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – O encerramento dos exercícios dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SETIMA – A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA OITAVA – O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de prolabore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – Falecendo ou interdito o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste, o valor de seus haveres será apurado e

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI

VIABRAS ENGENHARIA LTDA EPP

liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Declara o titular que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI no país.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Administrador declara, sob As penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, inciso 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

O titular lavra este instrumento em uma VIA ÚNICA de igual forma e teor, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros e cumpri-lo em todos os seus termos.

São Mateus ES, 09 de junho de 2020.

LUCAS FERREIRA MACIEL

ELIAS CORREIA MACIEL DOS SANTOS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIABRAS ENGENHARIA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00971815607	
14999259729	